



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

03 de agosto de 2020

Ano I – Edição Online Nº 082

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Decreto Municipal 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016 /2020, de 03 de agosto de 2020.

DISPÕE sobre as medidas de prevenção e contenção da pandemia de coronavírus (covid-19), flexibilização das medidas econômicas em todo o Município de Bequimão e dá outras providência.

O Senhor Antônio José Martins, Prefeito do Município de Bequimão, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores regulamentando suspensão de aulas, eventos públicos, aglomerações por conta da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19) assim declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo município de Bequimão tem alcançado relativo êxito no que se refere a política de controle e combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual da atividade econômica no município;

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º As medidas de distanciamento e isolamento social, bem como a suspensão das aulas na rede municipal, ficam prorrogadas por mais 15 (quinze) dias.

Art. 2º A atividade comercial que já estava autorizado a funcionar a partir da edição de decretos anteriores, até as 14 horas, ficam autorizados a funcionar até as 18 horas.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de bares, restaurantes e lanchonetes com horário de funcionamento até as 22 horas.

Parágrafo único - Os empreendimentos autorizados a abrir deverão seguir as normas sanitárias e de higiene já estabelecidas em decretos anteriores para as demais atividades comerciais.

Art. 4º Fica autorizado a abertura das academias de ginásticas, devendo estas obedecerem as recomendações expedidas pelo decreto estadual e ainda as seguintes recomendações:

I - A academia disponibilizará álcool em gel a 70 (setenta)% na recepção;

II - Exigir o uso de máscaras por toda equipe de profissionais da academia e clientes;

III - Disponibilizar Álcool em gel em todos os ambientes da academia com fácil acesso e identificação;

IV - Limitar o acesso a academia de forma que a ocupação das salas de treinamento e áreas comuns fique limitada a um número máximo 10 (dez) pessoas a cada 60 (sessenta) minutos obedecendo assim uma distância de 2m (dois metros) de um para o outro;

V - Limitar a permanência do cliente à 60 (sessenta) minutos de treino;

VI - Liberar a saída de água nos bebedouros somente para uso de garrafas próprias;

VII - Sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas);

VIII - Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas, flanelas, álcool gel 70%, squeeze (garrafa de hidratação) para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;

IX - Durante o horário de funcionamento da academia, irá fechar entre os intervalos dos treinos agendados por pelo menos 20 minutos, para limpeza e desinfecção dos ambientes;

X - Os dias e horários de funcionamento serão de segunda a sexta das 7h 00 às 11h / 14h às 21h 00 e aos sábados das 7h às 11h;

XI - Disponibilizar kit's de higienização e limpeza dos equipamentos nas salas de treinamento, contendo álcool e toalha papel;

XII - Ajustar os horários dos alunos, para que o espaço da academia fique apenas um número limitado de clientes, evitando assim aglomerações.

XIII - Expor aos clientes, colaboradores e terceirizados todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do

COVID-19. Assim como reforçar os protocolos de limpeza para conter o vírus.

Art. 5º Fica mantido o rodízio de veículos que fazem o transportes de passageiros da zona urbana para a zona rural e vice-versa, conforme tabela que segue anexa ao presente decreto.

Art. 6º Ficam mantidas todas as demais regras estabelecidas nos decretos anteriores que não estejam excepcionadas no presente decreto, e ainda estas, no que não contrariar, devem ser seguidas.

Art. 7º Continuam suspensos eventos como festas e jogo de futebol, a fim de evitar aglomerações;

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de agosto de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

